PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2053/2012

"Dispõe sobre a atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 1.851/2008".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Piumhi no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), em parcela única mensal, no valor de R$ 14.313,98 (quatorze mil, trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 4.370,89 (quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) e dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R$ 3.788,51 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).

Parágrafo único: O percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) previsto no *caput* deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 17 de janeiro de 2012.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 19/01/2012 09:40